



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ACD/SEAD/1/2026 (Nº SEI! 0201696)

Torna-se público que a **DATAPREV** realizará Dispensa Eletrônica nº **732/2026**, com critério de julgamento menor preço **OU** maior desconto, nas hipóteses do art. 29, incisos I e II, da Lei nº 13.303/2016, do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

**Horário da fase de lances:** das 08:00 às 14:00

**UASG:** 238014

**CNPJ:** 42.422.253/0002-84

**E-mail:** ilma.mendes@dataprev.gov.br

**Link:** Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

**Critério de julgamento:** menor preço **OU** maior desconto

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, do **serviço continuado de coleta (amostragem) e análise da qualidade do ar, com entregas semestrais, nas dependências da DATAPREV DF, com todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para sua execução**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço **OU** maior desconto, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. Os **prazos de execução e de vigência contratual** são de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do Contrato/ Pedido de Compra.

2.1.1. É assegurada à DATAPREV a possibilidade de rescisão a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

2.2. **Local de Execução:** Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Brasília - DF.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e encaminhado automaticamente aos participantes registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. Os participantes deverão atender aos procedimentos previstos no **Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica** <sup>[1]</sup>, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e

operacionalização.

3.1.3. O participante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

#### 4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do participante na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial.

4.2. O participante interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam o contratado.

4.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### 5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por grupo **OU** por item **OU** menor preço global **OU** maior desconto.

5.3. O participante somente poderá oferecer valor inferior **OU** maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O participante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Durante o procedimento, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do participante.

5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, **os participantes deverão formular e enviar a proposta de preços**, contendo as especificações detalhadas do objeto, **junto com os documentos de habilitação** relacionados no item 7, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da solicitação no sistema.

6.2. Será verificada a conformidade das propostas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço.

6.3. Definido o resultado do julgamento, poderá haver a negociação para condições mais vantajosas.

6.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

6.3.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no Relatório da Dispensa Eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3.3. Serão realizadas concomitantemente as pesquisas pela proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65/2021, sendo formal a verificação quanto à compatibilidade de preços.

6.4. Será desclassificada a proposta que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

6.4.3. Apresentar preços inexequíveis.

6.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus Anexos, desde que insanável.

6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo participante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.6. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de Habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação do participante, serão exigidos os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração de Fato Impeditivo;

7.1.2. Declaração de Menor;

7.1.3. Contrato Social / Instrumento Constitutivo;

7.1.4. Documento pessoal, com foto, do Sócio Majoritário da instituição ou do Representante Legal, acompanhado do instrumento legal que lhe confere tal poder;

7.1.5. Dados Bancários da Instituição;

7.1.6. Proposta Comercial Original, datada e assinada;

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Receita Federal do Brasil;

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

7.1.9. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal.

7.2. Deverão ser observados, também, os documentos de habilitação previstos **no item 03 do Termo de**

## Referência.

7.3. Serão admitidos como válidos e originais os documentos eletrônicos emitidos por meio de comprovação da autoria do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar e da integridade de documentos em forma eletrônica, que utilizem certificados emitidos pela ICP-Brasil ou, excepcionalmente, pelo Gov.Br.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação.

7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de mercado, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. Neste caso, a contratação será operacionalizada fora do sistema eletrônico.

8.2. Caberá ao participante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.10. Procedida a Adjudicação e Homologação pela autoridade superior, a empresa adjudicatária será convocada por e-mail para assinatura do Contrato/Pedido de Compra.

8.10.1. A assinatura do Contrato/Pedido de Compra deverá ser realizada por certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

ou, excepcionalmente, pelo Gov.br.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declaração

**ADRIANA MARIA BORGES PIMENTEL**  
**Departamento de Compras Diversas – DECD**  
**Gerente Executiva**

[1] O Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica poderá ser acessado por meio da sessão de Manuais, no Portal de Compras Públicas do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>), ou do link direto (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/dispensa-eletronica/ManualNovoDispensaEletrnica28.01.2022.pdf>)

**\* Este documento se torna válido a partir da assinatura de todos os signatários indicados. Estando automaticamente invalidadas assinaturas posteriores realizadas por usuários não indicados.**



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Maria Borges Pimentel, Gerente Executivo**, em 09/01/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0201696** e o código CRC **242D8DE1**.

Referência: Processo nº 44129.011746/2025-34

SEI nº 0201696



| Equipe Responsável                                     |   |
|--|---|
| Elaboração   |   |
| Serviço de Manutenção Predial - SMAP                   | Fernando Lopes do Nascimento<br>Mat.: 348.589 |
| Aprovação  |   |
| Departamento de Engenharia e Manutenção Predial – DEMP | Eduardo da Costa Sousa<br>Mat.: 344.630       |

## HISTÓRICO DE REVISÕES

| DATA       | VERSÃO | DESCRIÇÃO                    | AUTOR                        |
|------------|--------|------------------------------|------------------------------|
| 04/11/2025 | 01     | Versão Inicial               | Jardel Wojciechowski         |
| 19/12/2025 | 02     | Ajuste à solicitação do SEAD | Fernando Lopes do Nascimento |
|            |        |                              |                              |
|            |        |                              |                              |
|            |        |                              |                              |
|            |        |                              |                              |

## 1 – OBJETO

1.1 - Contratação do serviço continuado de coleta (amostragem) e análise da qualidade do ar nas dependências da sede DATAPREV em Brasília, com fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para sua execução, pelo período de 60 (sessenta) meses, com entregas semestrais.

**1.2** - É assegurada à DATAPREV a possibilidade de rescisão a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias , devido ao estudo de novos procedimentos de contratação de serviços de manutenção predial.

## **2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A descrição completa dos serviços, objeto desta contratação, encontra-se detalhada na Especificação do Objeto – Anexo I.

## **3 – HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**3.1** – Comprovação de registro ou inscrição da empresa e seu(s) responsável(is) técnico(s) junto aos Conselhos Regionais com habilitação profissional conforme ABNT NBR 17037:2023 – Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente – Padrões referenciais.

**3.2** – Atestado de capacidade técnico-operacional, em papel timbrado do emitente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução bem-sucedida de serviços similares ao objeto desta contratação.

**3.3** – Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) possui(em) vínculo jurídico com a empresa concorrente, através, por exemplo, de Contrato de prestação de serviço ou, no caso de empregado(s) pertencente(s) ao quadro de empregados da concorrente, da carteira de trabalho, ou quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa concorrente, tal comprovação será realizada mediante a apresentação do Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizado. A comprovação de vínculo poderá se dar, ainda, por declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**3.4** – Atestado(s) de Visita (modelo no Anexo III) ao(s) local(ais) onde serão executados os serviços, fornecido(s) e assinado(s) por um funcionário da DATAPREV, bem como por representante da empresa concorrente, quando deverão ser cuidadosamente levantados e avaliados pelas concorrentes todos os detalhes técnicos e as respectivas interferências na exequibilidade dos serviços, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, inclusive para fins de orçamento.

**3.4.1** – As empresas que desejarem realizar a visita técnica, deverão contactar a DATAPREV para marcar data e hora da visita com seu representante conforme segue:

- Edson Oliveira Gonzaga - [edson.gonzaga@dataprev.gov.br](mailto:edson.gonzaga@dataprev.gov.br) – (61) 9 8136-4451

**3.4.2** – Os Atestados de Visitas poderão ser substituídos por declaração (modelo no anexo IV) da proponente que não alegará, sob qualquer hipótese, impedimento para a execução do objeto decorrente de dificuldades técnicas não conhecidas.

## **4 – PRAZOS**

**4.1** – O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato são de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Contrato / Pedido de Compra.

**4.2** – A execução dos serviços, objeto desta contratação, será realizada semestralmente.

**4.3** – A coleta do ar para análise deve ocorrer dentro do prazo de até 1 (um) mês inicial de cada semestre contratual.

**4.4** – A entrega do Relatório, à gestão técnica do contrato, contendo o resultado da análise, deverá ocorrer em até 30 dias corridos, a partir da data de término da coleta das amostras.

## **5 – GARANTIA**

**5.1** – Nos casos de imperfeições ou imperícia dos serviços, estes deverão ser refeitos ou reparados, sem ônus adicional para a DATAPREV, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da conclusão de cada serviço.

**5.2** – Quando o serviço de garantia ocorrer fora do prazo de vigência, valerão os prazos do CDC – Código de Defesa do Consumidor (LEI Nº 8.078, DE 1990).

**5.3** - Para garantir a fiel execução do contrato, a CONTRATADA deverá prestar, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, a garantia de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em uma das modalidades previstas na Lei nº 13.303/16, ficando ressalvada, desde já, a exigência de eventuais reforços de garantia, dentro dos limites da Lei

**5.4** - A não apresentação da garantia contratual, autoriza a DATAPREV a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a partir do pagamento da primeira fatura, até o limite do valor da garantia;

**5.5** - No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá ter seu prazo final de vigência estabelecido excedendo em, no mínimo, 03 (três) meses do prazo final do presente contrato (Instrução Normativa nº 12/2020);

**5.6** - Não serão aceitas garantias oferecidas que possuam cláusulas ou condições que impeçam ou restrinjam seu uso em favor da DATAPREV durante a execução do contrato, inclusive em decorrência de aplicação de penalidades e de responsabilidades civil e trabalhista;

**5.7** - Nos casos em que valores de multas ou indenizações venham a ser descontados da garantia, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato;

**5.8** - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, bem como a comprovação de quitação de todas as sanções eventualmente aplicadas;

**5.9** - Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em favor da DATAPREV, a garantia prestada

## **6 – LOCAIS E HORÁRIOS**

**6.1** – Os serviços especificados neste Termo de Referência deverão ser executados nas dependências do imóvel ocupado pela DATAPREV Brasília, situado no SAS, Quadra 1, Blocos E/F - Brasília - DF.

**6.2** – Os serviços deverão ser executados durante o horário comercial de preferência em um único período (manhã ou tarde).

**6.2.1** – A contratada deve solicitar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, à gestão técnica do contrato, autorização para acesso do seu pessoal à DATAPREV, a fim de executar serviços nos finais de semana ou fora do horário comercial, informando o nome, número de identidade, o motivo e o período de permanência nas instalações.

## **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** – A CONTRATADA, em até 48 horas após notificação da DATAPREV, deverá indicar um preposto, que fará a interlocução com a Gestão Técnica e com a Gestão Administrativa do Contrato, bem como tratará de assuntos relacionados à presente contratação, informando o número do telefone e e-mail, para contato em caso de necessidade.

**7.2** – Ter responsável técnico pela execução dos serviços, que assuma, inclusive, a responsabilidade de deliberar, seja por telefone ou presencialmente, sobre qualquer determinação que se torne necessária.

**7.3** – Executar os serviços sem que estes interfiram no bom funcionamento da DATAPREV. Sempre que necessário, será contatada a fiscalização, para compatibilização dos serviços com os trabalhos da DATAPREV.

**7.4** – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DATAPREV referentes aos serviços executados.

**7.5** – Dar ciência imediata a DATAPREV, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**7.6** – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DATAPREV quanto à execução dos serviços contratados, sem ônus à DATAPREV.

**7.7** – Informar previamente a identificação dos funcionários que prestarão qualquer dos serviços contratados nas dependências da DATAPREV.

**7.8** – Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a DATAPREV qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

**7.9** – A CONTRATADA é responsável para os casos de:

– Imperfeição, insegurança ou falta de solidez nos serviços executados.

- Emprego de ferramentas e equipamentos inadequados, incluindo os de segurança individual.
- Acidentes de seus funcionários, empregados da DATAPREV ou mesmo terceiros, quando da execução dos serviços.
- Inobservância de leis, regulamentos ou postura.
- Não pagamento de encargos trabalhistas, sociais e tributários.

**7.10** – Apresentar, durante a fase de habilitação, orçamento discriminado com preços parciais por item de serviço, contendo exatamente os itens/subitens, as discriminações e as unidades da planilha padrão DATAPREV (Anexos II).

**7.11** – Manter durante todo o período do Contrato, situação regular da empresa perante o Conselho Profissional.

**7.12** – Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovação de regularidade da empresa licitante e seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional, dentro da validade, ou declaração de isenção ou não obrigatoriedade da inscrição no Conselho, emitida por este.

**7.13** – Será exigido da empresa CONTRATADA conformidade com a base legal de proteção de dados e nível de segurança adequados à classificação das informações que serão tratadas durante a execução do contrato.

**7.14** – As empresas deverão providenciar a celebração do Termo de Sigilo e Privacidade Vinculada ao Contrato, conforme modelo disposto no Anexo V – Termo de Sigilo e Privacidade Vinculado ao Contrato .

**7.15** – Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deve observar os valores éticos e organizacionais do Código de Conduta Ética e Integridade da DATAPREV e da legislação vigente (Normas e Códigos da DATAPREV serão disponibilizados após a contratação).

**7.16** - Manter comunicação constante com a gestão técnica e administrativa do contrato por meio dos contatos definidos no plano de comunicação, informando, imediatamente, qualquer alteração nos referidos contatos

**7.17** - Demonstrar, mensalmente, que mantém as condições de habilitação da licitação para a adequada prestação dos serviços contratados e para o atendimento das demandas da DATAPREV, com qualidade e tempestividade.

## **8 – OBRIGAÇÕES DA DATAPREV**

**8.1** – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

**8.2** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução do objeto desta contratação.

**8.3** – Formalizar o recebimento ou a rejeição dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

**8.4** – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por profissional especialmente designado.

**8.5** – Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às instalações da Empresa, onde estejam sendo realizados os serviços contratados.

**8.6** – Exigir da empresa contratada conformidade com a base legal de proteção de dados e nível de segurança adequados à classificação das informações que serão tratadas durante a execução do contrato.

**8.7** – Recepcionar orientações quanto ao tratamento de dados pessoais a que tenham acesso ou contato na execução de suas atividades.

## **9 – ANTICORRUPÇÃO, CONFORMIDADE E INTEGRIDADE**

**9.1** – A CONTRATADA cumprirá a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto Regulamentador nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 56 do Decreto Federal nº 11.129/2022), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a CONTRATADA a não praticar qualquer atividade que constitua uma violação à referida legislação.

**9.2** – A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este contrato, não praticará nem tentará praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de

valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

**9.3** – A CONTRATADA, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 9.1 e garante que não irá, em razão deste contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

**9.4** – A CONTRATADA declara e garante que não está (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

**9.5** – A CONTRATADA obriga-se a manter registros contábeis fidedignos e concorda que, a DATAPREV poderá, a seu critério, proceder à verificação de integridade (*Due Diligence*) e qualquer verificação de compliance com a CONTRATADA de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pela CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA irá cooperar totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do *Due Diligence* de Integridade da DATAPREV.

**9.6** – A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a DATAPREV acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**9.7** – O descumprimento dessa Cláusula pela CONTRATADA ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá à DATAPREV o direito de rescindir de imediato o contrato, ficando a CONTRATADA obrigado a eximir a DATAPREV de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a CONTRATADA ficará responsável por indenizar a DATAPREV contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula."

## **10 – PAGAMENTO E FATURAMENTO**

**10.1** – O pagamento deverá ser efetuado pela DATAPREV no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura da prestação dos serviços.

**10.2** – A DATAPREV não pagará juros de mora por atraso de pagamento de Faturas referentes à prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

**10.3** – A emissão do documento de cobrança, em arquivo PDF, somente poderá ser realizada pela CONTRATADA, após o envio do Relatório de Medição pela DATAPREV.

**10.4** – A CONTRATADA deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, o número da medição e o período de prestação dos serviços.

**10.5** – O documento de cobrança deverá ser encaminhado de forma eletrônica para o e-mail [ucr.df@dataprev.gov.br](mailto:ucr.df@dataprev.gov.br).

**10.6** – A gestão administrativa do contrato informará os procedimentos, para que a CONTRATADA apresente, mensalmente, a documentação indicada entre os subitens 10.6.1 e 10.6.7:

**10.6.1** – Nota Fiscal (Arquivo XML).

**10.6.2** – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**10.6.3** – Certidões Negativas de Débitos do Estado e do Município.

**10.6.4** – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.

**10.6.5** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Poder Judiciário do Trabalho.

**10.6.6.** – Declaração do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

**10.6.7** – Para a empresa optante pelo Simples, enviar, mensalmente, a “Declaração a ser apresentada pela Pessoa Jurídica constante do art. 4º, inciso XI, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 11/01/2012” e o comprovante de pagamento do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

**10.7** – Do pagamento a ser efetuado na forma e condições estipuladas neste Instrumento, serão descontadas as multas ou acrescidos os créditos porventura devidos ou a receber pela CONTRATADA.

**10.8** – A DATAPREV se reserva o direito de deduzir de qualquer crédito devido as eventuais diferenças pagas a maior.

**10.9** – O prazo de pagamento será suspenso se os serviços forem rejeitados, se houver pendência de documentação ou qualquer obrigação contratual, sendo garantido à CONTRATADA o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

**10.10** – A CONTRATADA assume o compromisso de manter sua situação fiscal em conformidade, apresentando as certidões que atestam essa regularidade;

**10.11** – A DATAPREV reterá os valores devidos de impostos que incidam sobre a contratação, conforme especificado em Lei. Caso a CONTRATADA esteja dispensada da retenção, por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação vigente, deverá ser destacada, no corpo da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo, a fundamentação legal da dispensa da retenção

## **11 – REAJUSTE**

**11.1** – O reajuste será procedido para cada valor contratado (parcelas, garantia contratual, saldos de parcelas) aplicado somente às parcelas contratualmente vincendas e representará a quantia que deverá ser acrescida ou deduzida daquelas importâncias em consequência da variação do índice de preços definido.

**11.2** – O índice de preços inicial (I<sub>0</sub>) será correspondente ao do mês da apresentação da PROPOSTA.

**11.3** – O reajuste de preços terá periodicidade anual, a contar da data limite para apresentação da proposta que deu origem ao contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

## **12 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – Gestor técnico: Divisão de Manutenção Predial – DIMP.

**12.2** – Fiscal técnico: Divisão de Manutenção Predial – DIMP.

**12.3** – Gestor administrativo: Divisão de Gestão Administra de Contratos Diversos - DGCD.

**12.4** – Os representantes da CONTRATADA reportar-se-ão diretamente ao fiscal da DATAPREV, ou a outro funcionário por ele designado.

**12.5** – O serviço contratado estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização pela DATAPREV na verificação do cumprimento integral do objeto contratado.

**12.6** – No caso de irregularidades ou não aceitação do serviço realizado, a CONTRATADA deverá sanar o problema dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento pelo destinatário.

**12.7** – A CONTRATADA deverá retirar do local dos serviços, no prazo estabelecido na notificação encaminhada pela gestão técnica da DATAPREV, qualquer funcionário que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização.

**12.8** – A fiscalização dos serviços exercida pela DATAPREV não exclui, nem reduz, as responsabilidades da CONTRATADA, citados neste documento.

## 13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** – Por inadimplência de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, seja por imperfeição, erro ou atraso, a CONTRATADA incorrerá em infração contratual, ficando sujeita às sanções constantes desta cláusula aplicável isolada ou cumulativamente, a critério da DATAPREV, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela DATAPREV.

**13.2** – Com fundamento nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**13.2.1** – Advertência.

**13.2.2** – Multa.

**13.2.3** – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a DATAPREV, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**13.3** - As penalidades de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

**13.4** - As penalidades previstas acima não excluem a aplicação, quando cabíveis, de outras previstas em legislação própria.

**13.5** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa, garantindo a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação, sem prejuízo às sanções estabelecidas nos Artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016.

**13.6** - Especificamente, para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir.

**13.7** - O somatório das multas de cada competência ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor total medido, a ser aplicado na fatura da competência subsequente à dos fatos geradores que as originaram, salvo no caso da última competência do contrato, sobre a qual incidirão os valores das multas nela originadas.

**13.8** - O atraso injustificado, pelo período superior a 30 dias, na entrega dos serviços, configura inexecução total do contrato, podendo ser, a critério da Administração, rescindido unilateralmente.

**13.9** - Caracterizará inexecução parcial do contrato a reincidência das infrações de grau 06 da Tabela 1. Por conseguinte, uma nova reincidência de infrações dessa natureza, implicará na inexecução total do contrato, podendo, a critério da DATAPREV, ensejar rescisão contratual de forma unilateral.

| <b>TABELA 1</b> |  |             |
|-----------------|--|-------------|
| <b>INFRAÇÃO</b> |  |             |
| <b>ITEM</b>     | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>GRAU</b> |
| <b>01</b>       | Deixar de indicar o preposto, em até 48 horas, após notificação da DATAPREV.   | 03          |
| <b>02</b>       | Deixar de atender ao prazo previsto no subitem 5.3 do Termo de Referência.   | 03          |
| <b>03</b>       | Deixar de apresentar, mensalmente, a documentação que comprova a manutenção das condições de habilitação da licitação, conforme clausula 10 do Termo de Referência | 01          |

|           |  |    |
|-----------|--|----|
| <b>04</b> | Subcontratar partes do serviço acima de 50%  | 05 |
| <b>05</b> | Deixar de atender ao prazo previsto no subitem 5.3.1 do Termo de Referência.   | 04 |
| <b>06</b> | Deixar de apresentar comprovação de regularidade da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional Profissional, conforme prazo previsto no subitem 7.12 do Termo de Referência. | 03 |
| <b>07</b> | Deixar de atender ao prazo previsto no subitem 12.6 do Termo de Referência.  | 01 |
| <b>08</b> | Deixar de atender ao prazo previsto no subitem 12.7 do Termo de Referência.  | 01 |
| <b>10</b> | Deixar de manter as condições habilitatórias durante a vigência do contrato.   | 06 |
| <b>11</b> | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas.   | 03 |
| <b>13</b> | Deixar de responder, dentro do prazo estabelecido, às comunicações oficiais da DATAPREV.   | 04 |
| <b>14</b> | Deixar de informar imediatamente a alteração de quaisquer dos contatos definidos no plano de comunicação.  | 02 |
| <b>15</b> | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços.   | 04 |
| <b>16</b> | Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.   | 03 |
| <b>17</b> | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e sem crachá.  | 01 |

|                 |   |    |
|-----------------|---|----|
| <b>18</b>       | Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, no prazo de até 24 horas após notificação da DATAPREV. | 04 |
| <b>19</b>       | Deixar de zelar pelas instalações e equipamentos da DATAPREV.   | 02 |
| <b>TABELA 2</b> |   |    |
| <b>GRAU</b>     | <b>PERCENTUAL DA MULTA</b>  |    |
| <b>1</b>        | 0,5% sobre o valor da medição do serviço, por ocorrência e por dia de atraso  |    |
| <b>2</b>        | 0,8% sobre o valor da medição do serviço, por ocorrência e por dia de atraso  |    |
| <b>3</b>        | 1% sobre o valor da medição do serviço, por ocorrência e por dia de atraso  |    |
| <b>4</b>        | 1,5% sobre o valor da medição do serviço, por ocorrência e por dia de atraso  |    |
| <b>5</b>        | 2% sobre o valor da medição do serviço, por ocorrência e por dia de atraso  |    |
| <b>6</b>        | 3% sobre o valor da medição do serviço, por ocorrência e por dia de atraso  |    |

## **14 – GENERALIDADES**

**14.1** – A DATAPREV se reservará no direito de efetuar diligência no que julgar conveniente.

**14.2** – No caso de acréscimos ou supressões de serviços constantes dos Orçamentos Detalhados – Anexos II, serão adotados os seus preços unitários.

**14.3** – O Contrato / Pedido de Compra poderá ser alterado, conforme legislação vigente.

**14.4** – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades referentes aos custos acessórios, fornecimento de material, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à sua perfeita execução dos serviços, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, taxas, seguros, transporte de pessoal e de materiais e quaisquer outros que incidam sobre o objeto contratado.

**14.5** – Não haverá depósito de materiais nos ambientes de trabalho da DATAPREV, devendo ser respeitados os locais indicados pelos representantes da DATAPREV para armazenamento de produtos, insumos, ferramentas etc. Os vestiários, sanitários e refeitórios para uso dos funcionários da CONTRATADA serão determinados pela fiscalização da DATAPREV.

**14.6** – A proposta de orçamento deve conter os seguintes itens:

- Papel timbrado da empresa.
- Dados da empresa (Nome, CNPJ, Endereço completo).
- Dados para contato (Nomes, telefones, e-mail).
- Prazo de validade da proposta.
- Orçamento discriminado, com quantidades e preços unitários sob a responsabilidade da CONTRATADA, utilizando-se as planilhas de preços propostas pela DATAPREV (Anexo II).

**14.7** – Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes do serviço em até 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato, nos termos da Legislação Vigente, sendo vedada a subcontratação total do objeto, sob pena de rescisão do Contrato / Pedido de Compra. É vedada a subcontratação dos segmentos de atividades cuja comprovação da Habilitação Técnica tenha sido requerida. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do Gestor Técnico do Contrato, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados, para tanto, diligências poderão ser realizadas.

## 15 – ANEXOS

Anexo I – Especificação do Objeto.

Anexo II – Planilha de Preços.

Anexo III – Atestado de visita.

Anexo IV – Declaração de Substituição do Atestado de Visita.

Anexo V – Termo de Sigilo e Privacidade Vinculado ao Contrato .

**\* Este documento se torna válido a partir da assinatura de todos os signatários indicados. Estando automaticamente invalidadas assinaturas posteriores realizadas por usuários não indicados.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes do Nascimento**, **Analista de TI**, em 26/12/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo da Costa Sousa**, **Gerente Executivo**, em 26/12/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0198500** e o código CRC **8ADAA064**.

## Termo de Referência

### Análise da Qualidade do Ar - DF

---

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 1 – REUNIÃO DE PLANEJAMENTO

**1.1** – A CONTRATADA deverá se reunir com o(s) fiscal(ais) da DATAPREV, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato / Pedido de Compras.

**1.2** – Nesta reunião, a CONTRATADA deverá:

- Apresentar as características dos serviços a serem executados e dos materiais a serem utilizados, e esclarecer eventuais dúvidas.
- Indicar formalmente o(s) funcionário(s) da CONTRATADA para comunicação com o(s) fiscal(ais) da DATAPREV.
- Apresentar o cronograma físico representando as datas de execução dos serviços, considerando principalmente os prazos do Item 4 do Termo de Referência.
- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto contratado, se esta for prevista na legislação vigente.

#### 2 – COLETA (AMOSTRAGEM) E QUANTIDADE DE PONTOS DE ANÁLISE

As coletas das amostras para as análises da qualidade do ar deverão ser colhidas nas dependências da sede da DATAPREV situada no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 01, Bloco E/F, Brasília – DF.

A periodicidade das coletas e as respectivas análises será semestral.

A quantidade de pontos seguirá a seguinte configuração:

- 15 (quinze) pontos internos dentro da área climatizada.
- 1 (um) ponto externo.
- 1 (um) ponto interno de contraprova.
- 1 (um) ponto externo de contraprova.

De acordo com a ABNT NBR 17037:2023, seção 7, item g, a quantidade de pontos amostrais deve ser distribuída uniformemente. Para garantir uma cobertura adequada, recomenda-se contemplar, no mínimo, um ponto amostral por pavimento climatizado.

Em conformidade com o disposto na Seção 7, item "d", as amostragens de ar interno devem ser realizadas simultaneamente à coleta das amostras de ar externo. Dessa forma, a CONTRATADA deverá executar a coleta de todas as amostras em um único período do dia, seja pela manhã ou à tarde.

A localização dos pontos de coleta será indicada pela gestão técnica do contrato, conforme as necessidades operacionais. Caso haja impedimentos ou necessidade de alteração dos locais sugeridos, a contratada deverá comunicar previamente o fiscal técnico do contrato, a fim de validar qualquer mudança antes da execução.

## Termo de Referência

### Análise da Qualidade do Ar - DF

---

#### 3 – NORMAS ADOTADAS

A CONTRATADA deverá efetuar a coleta das amostras de ar e os procedimentos para análise da qualidade do ar ambiental conforme descritos na norma ABNT NBR 17037:2023 – Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente – Padrões referenciais, e demais normas pertinentes na legislação vigente, conforme condições, quantidades e exigências específicas do objeto deste trabalho.

#### 4 – RELATÓRIO TÉCNICO

**4.1** – A CONTRATADA deverá elaborar um relatório técnico, semestralmente, em cada entrega semestral, sobre a análise da qualidade do ar, conforme os procedimentos descritos na NBR 10.719 da ABNT – Informação e documentação - Relatório técnico e/ou científico - Apresentação e na ABNT NBR 17037:2023 – Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente – Padrões referenciais.

**4.2** – O relatório deve conter um resumo, em formato de tabela, com as principais informações de todas as amostras analisadas.

**4.2.1.** - Além do resumo, a CONTRATADA deve elaborar um relatório contendo o histórico das últimas amostras realizadas, permitindo a comparação entre os resultados atuais e todos os anteriores do contrato.

**4.3** – Ocorrendo, em qualquer ponto, um parâmetro fora dos limites estabelecidos na ABNT NBR 17037:2023 – Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente – Padrões referenciais, a empresa CONTRATADA deverá sugerir ações para correção do problema e poderá realizar uma análise de contraprova deste ponto (a pedido da Dataprev), no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Este serviço de contraprova está limitado à 1 (um) ponto interno e 1 (um) ponto externo por semestre, e somente será realizado, e consequentemente pago, após autorização da fiscalização da DATAPREV.

#### 5 – GENERALIDADES DOS SERVIÇOS

**5.1** – O pessoal da CONTRATADA deverá ser treinado, habilitado e devidamente paramentado com aparatos e demais equipamentos essenciais à segurança e à higiene pessoal.

**5.2** – A CONTRATADA deverá adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa, a saber:

- Normas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho.
- Normas pertinentes editadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Normas/Portarias do Ministério da Saúde.
- Recomendações internas dos serviços especializados em Segurança do trabalho da DATAPREV.

**5.3** – Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) e a CONTRATADA deverá fornecer e instalar Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários no decorrer da execução dos serviços, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.



ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS

| ITEM         | DESCRIÇÃO (PONTOS DE ANÁLISE) | UNIT | QUANT. DE ENTREGAS SEMESTRAIS | VALOR UNITÁRIO POR PONTO | VALOR UNITÁRIO (R\$) SEMESTRAL | VALOR TOTAL 60 MESES (R\$) |
|--------------|-------------------------------|------|-------------------------------|--------------------------|--------------------------------|----------------------------|
|              |                               |      | A                             | B                        | C = A x B                      | D = C x 10                 |
| 1            | Ponto interno                 | un   | 15                            | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                       | R\$ 0,00                   |
| 2            | Ponto externo                 | un   | 1                             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                       | R\$ 0,00                   |
| 3            | Ponto interno de contraprova  | un   | 1                             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                       | R\$ 0,00                   |
| 4            | Ponto externo de contraprova  | un   | 1                             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                       | R\$ 0,00                   |
| TOTAL GLOBAL |                               |      |                               |                          | R\$ 0,00                       | R\$ 0,00                   |

Obs.: Deve-se preencher somente os campos em amarelo, os demais serão preenchidos automaticamente.



Diretoria de Administração e Pessoas – DAP  
Superintendência de Serviços Logísticos – SUSL  
Departamento de Engenharia e Manutenção Predial – DEMP  
Divisão de Manutenção Predial – DIMP

**Termo de Referência**  
**Análise da Qualidade do Ar – DF**

---

**ANEXO III – ATESTADO DE VISITA**

Atestamos, para fins de participação no processo de **contratação do serviço de análise da qualidade do ar** na filial da DATAPREV Distrito Federal, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília – DF, que a empresa ....., através do seu representante abaixo identificado, compareceu à Visita Técnica no local de fornecimento do material acima referenciado, levantando todas as informações que possam afetar o fornecimento, custo e prazo.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
DATAPREV

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
VISITANTE

Nome: \_\_\_\_\_



---

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO ATESTADO DE VISITA**

Eu, ..... , CPF: ..... , na condição de representante da empresa com razão social: ..... , CNPJ: ..... , atesto, para fins de participação no processo de **contratação do serviço de análise da qualidade do ar** na filial da DATAPREV Distrito Federal, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília – DF, que a Empresa, através de seus representantes, **não** realizou a visita técnica ao local do fornecimento, e se responsabiliza por todas as condições e informações que possam afetar o fornecimento, custo e prazo.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

---

Assinatura

---

Nome



**ANEXO V**  
**PROCESSO N°**

**TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE VINCULADO AOS CONTRATOS**

**Cláusula Primeira – OBJETO**

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada, doravante denominada **PARTE RECEPTORA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela contratante, doravante denominada **PARTE REVELADORA**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Cláusula Segunda - CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

2.1 - Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes termos e definições:

2.1.1 - Confidencialidade ou Sigilo

Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizadas e credenciadas.

2.1.2 - Contrato de trabalho ou Contrato principal

Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3 - Dado pessoal

Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável (Lei n° 13.709/2018).

2.1.4 - Dado pessoal sensível

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5 - Informação

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6 - Informação de acesso restrito

Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.7 - Informação sigilosa

Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

#### 2.1.8 - Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

##### I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

- Segredo industrial (L. 9.279/1996);
- Direito autoral (L. 9.610/1998); e
- Propriedade intelectual de Software (L. 9.609/1998).

##### II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

- Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/196);
- Sigilo bancário (Art. 1º da Lc nº 105/2001);
- Sigilo Comercial (§2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
- Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e
- Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).

##### III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

- Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Lei nº 3.689/1941);
- Segredo de justiça no processo civil (Art. 155 da Lei nº 5.869/1973); e
- Segredo de justiça no processo penal (§6º do art. 201 da Lei nº 3.689/1941).

#### 2.1.9 - Necessidade de conhecer

Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades dentro da empresa.

#### 2.1.10 - Tratamento ou processamento de dados pessoais

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

### **Cláusula Terceira - INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

§1º Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada a outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais



relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **PARTE RECEPTORA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**§2º A PARTE RECEPTORA** compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

**§3º** As estipulações e obrigações contidas neste Termo não serão aplicadas a qualquer informação que seja comprovadamente de domínio público, exceto se decorrer de ato ou omissão do beneficiado ou tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento ou ainda informações resultantes de pesquisa pelo beneficiado.

#### **Cláusula Quarta - EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE**

**§1º** A **PARTE RECEPTORA** se obriga a:

- a)** Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros; e
- b)** Comunicar à **PARTE REVELADORA** de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

#### **Cláusula Quinta - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**§1º A PARTE RECEPTORA** se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela **PARTE REVELADORA** exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato Principal, em conformidade com o disposto neste deste Termo.

**§2º A PARTE RECEPTORA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da **PARTE REVELADORA**

- §3° **A PARTE RECEPTORA** se compromete a obter o aceite formal dos funcionários que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à **PARTE REVELADORA** dos documentos comprobatórios quando solicitado.
- §4° **A PARTE RECEPTORA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.
- §5° **A PARTE RECEPTORA** deve adotar Política de Segurança de Informação que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do contrato.
- §6° **A PARTE RECEPTORA** deverá, quando requerido pela **PARTE REVELADORA**, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao contrato principal.

#### **Cláusula Sexta - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- §1° Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar e seguir a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- §2° Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da **PARTE REVELADORA**.
- §3° São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, cabendo à **PARTE RECEPTORA** observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento
- §4° **À PARTE RECEPTORA** é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora do âmbito do contrato.
- §5° Ao término do contrato, a **PARTE RECEPTORA** deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo, conforme procedimentos a serem determinados pela **PARTE REVELADORA**
- §6° **A PARTE RECEPTORA** adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir o acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição não autorizada dos dados pessoais, no que couber.



### **Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- §1º Surgindo divergências quanto à interpretação do acordo pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes ou, se constatados casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.
- §2º O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

### **Cláusula Oitava - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Ao assinar o presente instrumento, a **PARTE RECEPTORA** manifesta sua concordância no sentido de que:

- a) O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;
- b) Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- c) O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- d) Teve acesso e compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC e o Código de Ética e Integridade, disponíveis no Portal da DATAPREV;
- e) Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **PARTE RECEPTORA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- f) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **PARTE RECEPTORA**, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e
- g) Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte,



nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

### **Cláusula Nona - VIGÊNCIA**

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Principal, mantendo-se em vigor por prazo indeterminado, a não ser que haja disposição em contrário por escrito, estipulada pela **PARTE REVELADORA** mesmo após o término do Contrato Principal ao qual está vinculado.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV

\_\_\_\_\_  
PARTE RECEPTORA

[LOGOTIPO DA INSTITUIÇÃO]

## DECLARAÇÃO DE MENOR E DE FATO IMPEDITIVO

A ....., inscrita no CPNJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ....., portado(a) da Carteira de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

2) Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação, estabelecidos no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ..... de ..... de .....

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)